



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ**  
**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 419/2020.**  
**DECISÃO**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, etc.

**Considerando** o pedido formulado pela Sr. Reginaldo Donizete Emerick, o qual requer ao município a concessão de medicamentos constantes às fls.03;

**Considerando** a Carta Constitucional de 1988, trás no seu artigo 196, que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Por sua vez, o artigo 7º da Lei Orgânica da Saúde estabelece como diretriz a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

**Considerando** o relatório social anexado aos autos dando conta de que o munícipe não possui condições de arcar com a despesa dos medicamentos fls.10, bem como manifestação da procuradoria fls.11-13v, e informação da Ilustríssima Senhora Farmacêutica quanto à indisponibilidade dos medicamentos fls. 09;

**RESOLVE:**

1 – Deferir o requerimento formulado para o paciente Sr. **Reginaldo Donizete Emerick**, inscrito no CPF sob o nº 133.321.856-75, para que o município de Durandé forneça os medicamentos constantes na receita médica fls.04.

2 – Deverá ser comprovado nos autos mediante relatório médico mensal a continuidade do tratamento e a necessidade dos medicamentos sob pena de suspensão da concessão dos medicamentos.

3 – Deverá ser aplicada as regras gerais de licitação, contidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 para aquisição dos medicamentos que não se encontram disponíveis na farmácia básica do Município.

Durandé/MG, 03 de novembro de 2020.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ-MG**